



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 90,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries.	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série	Kz: 123 500,00	
	A 3.ª série	Kz: 95 700,00	

IMPrensa NACIONAL-E. P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2
Caixa Postal n.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2006, as respectivas assinaturas para o ano de 2007 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional, passam a ser os seguintes:

As 3 séries	Kz: 400 275,00
1.ª série	Kz: 236 250,00
2.ª série	Kz: 123 500,00
3.ª série	Kz: 95 700,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 73 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação

das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E. P. no ano de 2007. Os clientes que optarem pela recepção das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- a) estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo;
- b) as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2006 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;
- c) aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*, para o ano de 2007.

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 92/06:

Concede à ENDIAMA-E. P. direitos mineiros de Prospeção, Pesquisa e Reconhecimento e aprova o Contrato de Prospeção, Pesquisa e Reconhecimento entre a ENDIAMA-E. P., a Ouse Investments, Limited, (Sucursal Angola), a Nawa Nawa, a Agipa e a Sociedade Mineira do Catoca, Limitada, referente à área do Luemba.

Decreto n.º 93/06
de 15 de Novembro

Considerando que é orientação do Governo promover e incentivar a participação de investidores estrangeiros no desenvolvimento da indústria extractiva, sobretudo de jazigos primários que tragam tecnologias modernas para o subsector diamantífero;

Considerando que a ENDIAMA-E. P. tem interesse em participar com parceiros de reconhecida idoneidade e capacidade financeira comprovada, que proporcionem vantagens acrescidas à produção do diamante e à sua valorização, visando o desenvolvimento económico-social do País;

Nos termos das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — São concedidos à ENDIAMA-E. P. direitos mineiros de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento na área do Contrato referido no artigo seguinte, representada no mapa constante no Anexo A do presente decreto, que dele faz parte integrante.

Art. 2.º — É aprovado o Contrato de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento, entre a Endiama-E. P., a JASIMINAS — Exploração Mincira, Limitada, a MOMBO—Agro-Pecuária e Comércio Geral, Limitada e a Sociedade Mineira do Catoca, Limitada, referente a área do Lapi.

Art. 3.º — É autorizada a constituição da Associação em Participação, entre a ENDIAMA-E. P., a De Beers Angola Prospecting, Limited, a Jasiminas, Limitada, a Mombo, Limitada e a Sociedade Mineira do Catoca, Limitada, nos termos das Leis n.º 1/92 e 16/94, de 17 de Janeiro e 7 de Outubro, respectivamente.

Art. 4.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 18 de Outubro de 2006.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 7 de Novembro de 2006.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto n.º 94/06
de 15 de Novembro

Considerando que é orientação do Governo promover e incentivar a participação de investidores estrangeiros no desenvolvimento da indústria extractiva, sobretudo de jazigos primários que tragam tecnologias modernas para o subsector diamantífero;

Considerando que a ENDIAMA-E. P. tem interesse em participar com parceiros de reconhecida idoneidade e capacidade financeira comprovada, que proporcionem vantagens acrescidas à produção do diamante e à sua valorização, visando o desenvolvimento económico-social do País;

Nos termos das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — São concedidos à ENDIAMA-E. P. direitos mineiros de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento na área do Contrato referido no artigo seguinte, representada no mapa constante no Anexo A do presente decreto, que dele faz parte integrante.

Art. 2.º — É aprovado o Contrato de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento entre a ENDIAMA-E. P., a De Beers Angola Prospecting, Limited e CAFETA — Exploração Mineira, Limitada, referente à área do Sombuege.

Art. 3.º — É autorizada a constituição da Associação em Participação entre a ENDIAMA-E. P., a De Beers Angola Prospecting, Limited e a CAFETA — Exploração Mineira, Limitada, nos termos das Leis n.º 1/92 e 16/94, de 17 de Janeiro e 7 de Outubro, respectivamente.

Art. 4.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 18 de Outubro de 2006.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 7 de Novembro de 2006.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.